



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035) 3434-1354 – 3434-1133

E-mail: pmitapeva@itapevamg.com.br

CEP : 37.655-000

LEI

Nº **818**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de Minas Gerais, por meio de seus Vereadores **APROVA** e eu **HILTON MONTEIRO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher –CMDM, com o objetivo de promover políticas de eliminação da discriminação da mulher, assegurando-lhe o pleno exercício de seus direitos, bem como sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural do Município.

Art. 2º - O Conselho criado no artigo anterior, tem por finalidade auxiliar a Administração Pública na orientação, planejamento e interpretação de matérias destinadas à promoção e defesa dos direitos da mulher.

Art. 3º- O CMDM será composto por 14 (quatorze) membros com seus respectivos suplentes, sendo 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal e 07 (sete) da sociedade civil organizada.



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035) 3434-1354 – 3434-1133

E-mail : pmitapeva@itapevamg.com.br

CEP : 37.655-000

Art.4º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal, entre os servidores dos órgãos voltados à execução de ações nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 5º - Os representantes da sociedade civil serão indicados por entidades comunitárias, associações de profissionais, clubes e agremiações femininas, federações, fóruns e entidades representativas de reconhecida atuação na área de promoção e defesa de direitos.

Art. 6º - Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal e terão um mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art.7º - Ao CMDM compete:

I – definir a política de promoção e defesa dos direitos da mulher;

II- acompanhar a implantação e operacionalização de programas, projetos e serviços de atenção à mulher, bem como das condições de acesso ao atendimento da população usuária nas áreas de educação, saúde, assistência social, qualificação profissional, geração de renda, entre outras.

III- promover a integração entre órgãos e entidades encarregadas de operacionalização dessa política;

IV – solicitar dos órgãos competentes a realização de estudos e pesquisas que retratem a situação social, política, econômica e cultural da mulher no Município;

V – realizar, anualmente, a Conferência Municipal e traçar diretrizes de atuação;



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035) 3434-1354 – 3434-1133

E-mail : pmitapeva@itapevamg.com.br

CEP : 37.655-000

VI – participar da definição de dotações orçamentárias destinadas à execução de políticas de atenção à mulher;

VII – promover campanhas de conscientização e divulgação de assuntos relativos aos direitos da mulher;

VIII- fiscalizar, por meio de comissão constituída para esse fim, as ações governamentais e não governamentais destinadas ao cumprimento de mecanismos legais, políticos e diretrizes aprovadas para que atinjam os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 8º - O CMDM será ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito e a função de Conselheiro, considerada de interesse público relevante, não será remunerada.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 10º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Itapeva, 14 de abril de 2.004

HILTON MONTEIRO
Prefeito Municipal